

EMENDA Nº
(DA SRA. REJANE DIAS)

Ao Projeto de Lei nº 6159, de 2019 que dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 20, do Projeto de Lei nº 6159, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o direito à seguridade social da pessoa com deficiência independente do resultado de metas fiscais ou outras leis extravagantes. Segundo dados do IBGE, há no Brasil cerca de 45 milhões de pessoas com alguma deficiência. Não podemos permitir o desmantelamento das conquistas legais e o retrocesso dos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência. Por isso apresentamos a presente emenda supressiva para proteger os direitos das pessoas com deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada REJANE DIAS